



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017**  
**EDITAL Nº 106/2017**  
**PROCESSO Nº 12.688/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - QUILOMETRO RODADO**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (QUILOMETRO RODADO)**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino Municipal e Estadual, residentes na Zona Rural do Município de Mogi Mirim, pelo período de 12 (doze) meses**, descritos no Anexo I deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **02 (dois) de outubro de 2017 às 09:00 horas (nove horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situada na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 017/2017.

**I – DO OBJETO**

1.1 - O presente pregão do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - QUILOMETRO RODADO, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino Municipal e Estadual, residentes na Zona Rural do Município de Mogi Mirim, pelo período de 12 (doze) meses, em ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares e máxima de 32 (trinta e dois) lugares, com condutor, monitor e combustível, em conformidade com o anexo I – termo de referência deste edital.

1.2 - Fica facultado ao Município de Mogi Mirim, através da Secretaria solicitante, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à empresa vencedora.

1.3 - A empresa vencedora deverá transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria solicitante, caso contrário, o CONTRATO será rescindido imediatamente pela Administração Municipal, respondendo ainda, por eventuais multas contratuais.

1.4 - Os veículos deverão estar equipados e adequados de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser observadas com rigor as exigências prevista por Lei e, principalmente no que diz respeito a velocidade e segurança.

1.5 - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmo prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

1.6 - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/notas fiscais aprovadas pela Secretária Solicitante, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda ao pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela



que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

1.7 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço, correndo por sua conta todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, vale-transportes, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros etc.

1.8 - Os veículos colocados para a execução deverão ter **idade máxima de 10 (dez) anos** da data da fabricação e deve estar com seus interiores em boas condições higiênicas, em bom estado de uso e conservação.

1.9 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte.

1.10 - Os veículos deverão estar segurados com cobertura referente a responsabilidade civil para danos corporais dos passageiros, para danos corporais de terceiros não transportados e responsabilidade civil de danos materiais para terceiros.

1.11 - Os funcionários da empresa deverão estar uniformizados, sem ônus para o Município.

1.12 - Os veículos deverão estar segurados com cobertura referente a responsabilidade civil para danos corporais dos passageiros e para danos corporais de terceiros não transportados, e responsabilidade civil de danos materiais para terceiros.

1.13 - A quilometragem das linhas será considerada a partir dos pontos indicados pela Secretaria de Educação – Transporte Escolar, como pontos iniciais e finais para cada rota, visando melhor atendimento dos alunos, podendo sofrer alteração sempre que necessário.

1.14 - O **valor total máximo orçado** para a contratação dos serviços é de **R\$ 1.192.117,50** (hum milhão cento e noventa e dois mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos), fixado como preço máximo a ser aceito para contratação dos serviços pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM nesta licitação.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto.

2.2 - Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

## **III – DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

3.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e retirados sem custo aos interessados pelo site [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br).

## **IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral.

4.1.1 - Caberá a Secretária de Educação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



4.1.2 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1 - Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados a Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

### **5.2 - DO CREDENCIAMENTO**

5.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo** estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

5.2.3 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido via internet.**

5.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2.5.1 - Os documentos de credenciamento apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.



5.2.6 – Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III – Modelo**).

5.2.7 - **Declaração** conforme **ANEXO V, com firma reconhecida**, informando que é uma **MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar n 123/06 e suas posteriores alterações.

### **5.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **Anexo II** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

5.3.2 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.3.4 – Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I- Termo de Referencia** deste Edital.

5.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da(s) empresa(s) vencedora(s).

5.3.6 – Não será admitida mais de uma cotação para o item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas.

5.3.7 – Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado.

5.3.8 – A proposta deverá conter ainda:

5.3.8.1 – Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

5.3.8.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone e e-mail da licitante.

5.3.9 – No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transporte, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão de obra acrescida de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre a execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos equipamentos necessários, combustíveis, monitores, uniformes, higiene, segurança e medicina do trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituirá na única contraprestação do Município de Mogi Mirim para a efetiva execução dos serviços.

### **5.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



5.4.1 - O envelope n. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

5.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do prego e respectivo objeto.

#### **5.4.2 – HABILITAÇÃO JURIDICA:**

5.4.2.1 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.2. - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo a débitos inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.4 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.2.6- **Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 03 (três) meses retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

5.4.2.7 - **Certidão Negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

5.4.2.7.1 – Caso a empresa esteja em **processo de recuperação judicial**, deverá apresentar, durante a fase de Habilitação, **Plano de Recuperação já homologação pelo Juízo** competente e em pleno vigor.

5.4.2.8 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.4.2.9 - **Declaração de proteção ao menor**, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

5.4.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial (exceto as certidões emitidas pela internet, que poderão ser cópias simples), devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



5.4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

5.4.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.4.7- Declaração indicando a marca, ano/modelo de fabricação do veículo, a quantidade de lugares dos veículos a serem transportados e ainda dando ciência de que os veículos passarão por vistoria antes do início dos serviços.**

**5.4.8 – Declaração indicando que possui Registro ARTESP, e que apresentará o documento em até 48 (quarenta e oito horas) após a intimação da Secretaria de Educação, caso seja vencedor.**

### **5.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

5.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, exceto os emitidos pela internet, que poderão ser cópia simples devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

5.5.1.2 - Os documentos de habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.5.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.5.3 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

5.5.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.

5.5.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

### **VI - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar a Pregoeira o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 5.2 deste edital.



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



6.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pela Pregoeira os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

6.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

6.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

6.4.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6.4.4 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

6.4.5 - A Pregoeira abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço por item, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço por item ofertado.

6.4.5.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados por item.

6.4.6 - A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.4.7 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.4.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

6.5.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço por item alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.5.2 - Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço do item para que seja obtido preço melhor.

6.6 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.



6.6.1 - Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.7 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

6.8 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

6.9 - Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

## **VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço por item (quilômetro rodado)**, levando em consideração os valores máximos estabelecidos no item 1.14, e das condições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, e que atenda às exigências contidas no edital.

7.2 - O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.9 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso que deverão ser protocolado na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através do Protocolo Geral, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias no mesmo local, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.1.1 - As razões recursais deverão ser protocoladas através do Protocolo Geral no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 8.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do item.



8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **IX - DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

9.1 - Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelas licitantes adjudicatárias.

9.2 - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transporte, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão de obra acrescida de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre a execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos equipamentos necessários, combustíveis, monitores, uniformes, higiene, segurança e medicina do trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituirá na única contraprestação do Município de Mogi Mirim para a efetiva execução dos serviços.

9.3 - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2017 e no que couber em 2018:

**224 – 010503.1236105232.128-3.3.90.39.00**

**225 – 010503.1236105232.128-3.3.90.39.00**

## **X – DO CONTRATO**

10.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de correio eletrônico, ocasião em que as licitantes vencedoras deverão apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, já atualizados, caso sejam solicitados por esta Administração.

10.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, ou revogar os itens, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

10.3 - Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

10.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 106/2017, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

10.5 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;



- c) Infração de cláusulas contratuais;
- d) Quando deixar de cumprir com os serviços estabelecidos pelas Secretarias solicitantes;
- e) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- f) Por conveniência da Administração;
- g) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;
- h) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **XI - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **XII - DO PAGAMENTO**

12.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

12.2 - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

**12.3 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

12.3.1 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

**12.4 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **XIII - DAS PENALIDADES**



13.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

13.2 – As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

#### **XIV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

14.1 - As empresas vencedoras se obrigam a cumprirem todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial n. 106/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

#### **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 – A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1052/1060 das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou através do e-mail **licitacoesmm@gmail.com**, até **02 (dois) dias úteis** imediatamente anterior aquele marcado para a abertura do certame.

15.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados no DOE.**

15.5 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

15.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos serviços.

15.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8 - A licitante detentora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



15.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, ouvidos, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

15.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**XVI - DOS ANEXOS:** Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 16.1 Anexo I - Termo de Referência.
- 16.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
- 16.3 Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação.
- 16.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de proteção ao menor.
- 16.5 Anexo V - Declaração de ME ou EPP.
- 16.6 Anexo VI - Minuta do contrato.
- 16.6 Anexo VII - Termo de ciência e notificação.

Mogi Mirim, 14 de setembro de 2017.

**Flavia Rossi**  
**Secretaria de Educação**

**De acordo:**  
**Procurador Jurídico**



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017 - PROCESSO Nº 12.688/2017**

**TERMO DE REFERENCIA**

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas do Município mediante locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) e máxima de 32 (trinta e dois) lugares, com condutor, monitor e combustível, com preço unitário por quilometro rodado, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com especificações abaixo:

1. A empresa deverá transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria de Educação, caso contrário, o contrato será rescindido imediatamente pela Administração Municipal, respondendo ainda, por eventuais multas contratuais.

2. Fica facultado ao Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Educação, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à empresa vencedora.

3. Os funcionários da Empresa deverão ser uniformizados, tudo por conta da Empresa.

4. Os veículos deverão estar equipados e adequados de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser observadas com rigor as exigências previstas por Lei e, principalmente no que diz respeito à velocidade e segurança.

5. Ter os veículos segurados com cobertura referente à responsabilidade civil para danos corporais dos passageiros, para danos corporais de terceiros não transportados e responsabilidade civil de danos materiais para terceiros.

6. A empresa exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

7. A empresa ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/notas fiscais aprovadas pela Secretaria Solicitante, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



abril de 1.995 e, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN), e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda ao pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

8. Será de exclusiva responsabilidade da empresa a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço, correndo por sua conta todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros etc.

9. Os veículos colocados para a execução deverão estar com seus interiores em boas condições higiênicas, em bom estado de uso e conservação.

10. É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte.

11. Os veículos utilizados no transporte escolar terão idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação.

12. No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão - de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre à execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

13. A quilometragem das linhas é considerada a partir dos pontos indicados pela Secretaria de Educação, como pontos iniciais e finais de cada rota, que será definida pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação, visando melhor atendimento dos alunos, podendo sofrer alteração quando necessário.

14. **Normas para os condutores de veículo escolar:**



- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ter Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;
- c) Certificado do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar;
- d) É proibido fumar ou permitir que os alunos fumem dentro do veículo;
- e) É proibido fazer uso de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho;
- f) É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
- g) É proibido fazer uso de telefone celular, para contatos, quando estiver dirigindo;
- h) Durante a prestação do serviço deverá apresentar-se com o uniforme da empresa;
- i) Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- j) Os condutores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- k) Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos);
- l) Solicitar, sempre que for necessária, a manutenção preventiva ou corretiva desses itens, bem como, dos demais componentes que permitam o correto funcionamento do veículo;
- m) Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- n) Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os alunos estiverem acomodados no veículo;
- o) Cumprir rigorosamente todas as rotas e itinerários para a coleta e entrega dos alunos, respeitando os horários para evitar que os alunos cheguem atrasados nas escolas;
- p) Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o trajeto;
- q) Respeitar os alunos, seus pais e professores. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- r) Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando do bom senso;
- s) Os condutores e monitores dos veículos contratados tem o dever de acatar orientações recebidas da Secretaria de Educação.
- t) Exigir do aluno (a) o comprovante de cadastramento emitido pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação, Carteira de estudante, para utilização do veículo;

**15. Normas para os monitores do transporte escolar:**

- a) Ter idade superior a 18 anos;
- b) Apresentar-se no trabalho com uniforme da empresa;



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



- c) Sempre portar documentos pessoais e crachá com o seu nome;
- d) Orientar e promover o cumprimento das normas para utilização dos veículos escolares;
- e) Auxiliar os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;
- f) Auxiliar na manutenção da ordem e limpeza do veículo em que trabalha;
- g) Durante o trajeto deve permanecer atento ao comportamento dos alunos, para manter boa ordem e disciplina;
- h) Priorizar a ordem e a disciplina também na fila para o embarque dos alunos, procurando evitar correrias e atropelos que possam causar acidentes;
- i) Ter noção de que não é um (a) simples acompanhante no veículo. É sim, um monitor (a) que dependendo da situação tem o dever de agir, tomando iniciativas para evitar que um aluno cause ferimentos em outros com mordidas, beliscões, chutes, etc., etc.;
- j) Deve ter experiência com alunos portadores de “necessidades especiais”, bem como compreender suas limitações físicas, motoras e intelectuais.
- k) Todas as ações devem ser tomadas com firmeza, sempre tendo cuidado e paciência para não criar situações que possam causar constrangimento para ambos;
- l) Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo em que trabalha;
- m) Não permitir que os alunos façam uso de bebidas alcoólicas no interior do veículo;
- n) Tratar com respeito e educação todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
- o) Os monitores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- p) Comunicar a Secretaria de Educação ou a direção da escola, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
- q) Prestar atenção e acatar possíveis orientações que venha a receber da Secretaria de Educação;
- r) Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais, de todos os alunos que utilizam o transporte no veículo em que trabalha;
- s) Exigir do aluno (a) o comprovante de cadastramento emitido pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação, Carteira de estudante, para utilização do veículo;

16. Linhas e dias letivos:



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**  
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



LINHAS Ônibus – quilometragem para uso total de até 203 dias letivos (no período de 12 meses)						
LINHAS ESCOLAS ESTADUAIS E LINHAS MISTAS	KM	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	PERIODO
LINHA PAIOL DE TELHAS NOITE	102	203	20.706	R\$ 4,50	R\$ 93.177,00	Noite
LINHA CHACARA DAS UVAS	325	203	65.975	R\$ 4,50	R\$ 296.887,50	Manhã, integral, tarde e noite.
LINHA CAVENAGHI	219	203	44.457	R\$ 4,50	R\$ 200.056,50	Manha, integral e tarde.
LINHA PAIOL DE TELHAS	268	203	54.404	R\$ 4,50	R\$ 244.818,00	Manha, integral e tarde.
TOTAL	914		185.542		R\$ 834.939,00	

LINHAS ESCOLAS MUNICIPAIS	KM	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	PERIODO
LINHA PITEIRAS MUNICIPIO	173	203	35.119	R\$ 4,50	R\$ 158.035,50	Manhã e tarde
LINHA CAVENAGHI MUNICIPIO	218	203	44.254	R\$ 4,50	R\$ 199.143,00	Manhã, integral, tarde.
TOTAL	391		79.373		R\$ 357.178,50	

TOTAL QUILOMETRAGEM ONIBUS/  
DIA 1.305  
VALOR TOTAL R\$ 1.192.117,50

17. Rotas:

LINHAS Ônibus – quilometragem para 203 dias letivos ( período de 12 meses)			
LINHAS ESCOLAS ESTADUAIS E LINHAS MISTAS	KM	ROTAS	PERIODO
LINHA PAIOL DE TELHAS NOITE	102	Percurso pelos bairros rurais Paiol de Telhas, Pombal, Capão Grosso, Piteiras, passando pelas seguintes estradas rurais: MMR 347, MMR 234, MMR 217, MMR 357, MMR 356, MMR 287, MMR 213, MMR 200.	Noite
LINHA CHACARA DAS UVAS	325	Percurso pelos bairros rurais Chácara das Uvas, Condomínio de Chácara Santa Rita, passando pela Rodovia SP 147, e pelas seguintes estradas rurais: MMR 124, MMR 030, MMR 150.	Manhã, integral, tarde e noite
LINHA CAVENAGHI	219	Percurso pelos bairros rurais Cavenaghi e Aparecidinha, Martin Francisco, passando pelas seguintes estradas rurais: MMR 370, MMR 174, MMR 162, MMR 159, MMR 163.	Manha, integral e tarde



LINHA PAIOL DE TELHAS	268	Percurso pelos bairros rurais Paiol de Telhas, Pombal, Capão Grosso, Piteiras, passando pelas seguintes estradas rurais: MMR 347, MMR 234, MMR 217, MMR 357, MMR 356, MMR 287, MMR 213, MMR 200.	Manha, integral e tarde
-----------------------	-----	--	-------------------------

LINHAS ESCOLAS MUNICIPAIS	KM	VALOR TOTAL	PERIODO
LINHA PITEIRAS MUNICIPIO	173	Percurso pelos bairros rurais Piteiras, Fundinho, Palha Grande, Francos, passando pelas seguintes estradas rurais: MMR 347, MMR 233, MMR 215, MMR 231, MMR 235, MMR 229.	Manhã e tarde
LINHA CAVENAGHI MUNICIPIO	218	Percurso pelos bairros rurais Cavenaghi e Aparecidinha, Martin Francisco, passando pelas seguintes estradas rurais: MMR 370, MMR 174, MMR 162, MMR 159, MMR 163.	Manhã, integral e tarde

18. Horário das linhas:

- MANHÃ: Das 05h00 as 07h30;
- TARDE: Das 11h15 às 13h30 e das 17h15 às 19h15;
- INTEGRAL: Das 15h00 às 16h30;
- NOITE: Das 17h15 às 19h15 e das 22h00 às 23h50.

**Prof.<sup>a</sup> Flávia Rossi**  
**Secretária de Educação**



**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017 - PROCESSO Nº 12.688/2017**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, se propõe a prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino Municipal e Estadual, residentes na Zona Rural do Município de Mogi Mirim, pelo período de 12 (doze) meses, em ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares e máxima de 32 (trinta e dois) lugares, com condutor, monitor e combustível, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FRETAMENTO DE ÔNIBUS	264.915,00	KM		

Declaramos que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de nossa responsabilidade para a execução dos serviços, conforme termo de referencia, sem qualquer exceção, constituindo o referido preço na única contraprestação do MUNICIPIO DE MOGI MIRIM/SP, pelos serviços efetivamente executados por esta licitante, inclusive quanto ao pagamento que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços.

Estamos cientes e concordamos que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pelo MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.

Estamos cientes e concordamos que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

Estamos cientes e concordamos que os veículos passarão por vistoria antes do início da prestação dos serviços.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento do PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017.

O(a) procurador(a) de nossa empresa, cuja razão social é \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com C/C nº. \_\_\_\_\_ - Banco \_\_\_\_\_, Agencia \_\_\_\_\_, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
 \_\_\_\_\_ local \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_\_ mês

Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017 - PROCESSO Nº 12.688/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, com sede à  
(rua/av./praça) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
est. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n.  
\_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_(sócio, procurador, etc),  
o(a) Sr.(a). (nome completo)\_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_,  
n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de  
participação no Pregão Presencial nº 106/2017, e cumprimento às exigências contidas no  
art. 4º, inciso VII da Lei n. 10.520/2002, e sob as penas da Lei, que atende plenamente  
a todos os requisitos de habilitação contidos no edital nº 106/2017.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017 - PROCESSO Nº 12.688/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, com sede à  
(rua/av./praça) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n. \_\_\_\_\_, através  
de seu \_\_\_\_\_(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
\_\_\_\_\_, portador(a)  
do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_,  
DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 106/2017, e sob as penas da  
Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em  
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que  
não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017 - PROCESSO Nº 12.688/2017**

**DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A ..... (nome ..... da ..... empresa)  
 ..... com  
 sede à (rua/av./praça) .....  
 nº ....., bairro ....., na cidade de  
 ....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o nº  
 ..... e IE nº .....  
 através de seu .....(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome  
 completo) .....  
 portador(a) do CPF nº ..... e RG  
 nº....., residente e domiciliado(a) à  
 (rua/av./praça) ....., nº .....,  
 bairro ....., na cidade de  
 ....., est. ...., DECLARA com base  
 nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 e Posteriores alterações, que é  
 ..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

..... de 2017  
 cidade dia mês

.....  
 Assinatura

**(\*) COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA**



**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017 - PROCESSO Nº 12.688/2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, COM CONDUTOR, MONITOR E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREGÃO N. 106/2017.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora **Flavia Rossi**, Secretária de Educação, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa....., sito à ..... n. ...., Bairro ....., no município de ....., Estado de ....., inscrita sob o CNPJ n. .... e Inscrição Estadual nº ....., neste ato, representada por seu representante legal, Senhor ....., portador da cédula de identidade RG n. ...., inscrito no CPF/MF sob n. ...., de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 106/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações, têm entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 106/2017, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada e dos lances ofertados, os quais farão parte integrante deste contrato, à prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino Municipal e Estadual, residentes na Zona Rural do Município de Mogi Mirim, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as quantidades, especificações e preços unitário e total, como segue:

.....  
.....

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, a citada no Pregão Presencial nº 106/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais e de acordo com a necessidade da Administração Municipal, ficando claro desde já à contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários na locação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

§ 5º - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os veículos que estiverem em



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

§ 6º - Os veículos deverão obedecer, o ponto de partida, horário de saída e os locais que serão indicados pela Secretaria de Educação – Transporte Escolar.

§ 7º - Fica facultado a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA deverá transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria solicitante, caso contrário, o contrato será rescindido imediatamente pela Administração Municipal, respondendo ainda, por eventuais multas contratuais.

§ 9º - Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados, tudo por conta da CONTRATADA.

§ 10º - Os ônibus para a execução dos serviços deverão estar com seus interiores em boas condições higiênicas, em bom estado de uso e conservação.

§ 11º - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço, correndo por sua conta todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, vale-transportes, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros etc.

§ 12º - Os ônibus deverão estar equipados e adequados de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser observadas com rigor as exigências prevista por Lei e, principalmente no que diz respeito a velocidade e segurança.

§ 13º - A Administração Municipal se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratadas.

§ 14º - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 15º - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/nota fiscais aprovadas pela Secretaria Solicitante, mensalmente, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 16º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo ou em parte.

§ 17º - Os serviços dependerão de Ordens de Serviços formais da Secretaria solicitante definindo os locais, quantidades e o tempo de execução.

§ 18º - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria pela Secretaria antes do início dos serviços.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



**CLÁUSULA II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017 e que couber a 2018:

**224 – 010503.1236105232.128-3.3.90.39.00**

**225 – 010503.1236105232.128-3.3.90.39.00**

**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ .....** (.....), considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços.

§ 2º - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transporte, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão de obra acrescida de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre a execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos equipamentos necessários, combustíveis, monitores, uniformes, higiene, segurança e medicina do trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituirá na única contraprestação do Município de Mogi Mirim para a efetiva execução dos serviços.

§ 3º - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

§ 4º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

§ 5º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

§ 6º - O CONTRATANTE, não assumirá sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação à execução dos serviços, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/sociais, transportes, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO** - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 1º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

**§ 2º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados**



**solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

**§ 4º – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 6º - A fatura será emitida em nome do Município de Mogi Mirim e deverá constar os documentos exigidos no § 15º, da Cláusula I, deste contrato.

**CLÁUSULA V - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Infração de cláusulas contratuais;

IV - Quando deixar de cumprir com os serviços estabelecidos pela Secretaria;

V - Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

VI - Por conveniência da Administração;

VII - Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de execução de cada ordem de serviço emitida nos termos do § 17º da CLAUSULA I deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 3º - Fica a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços quando os veículos apresentarem defeitos mecânicos ou situações que impeçam a continuidade dos serviços, devendo desde logo substituir o veículo, sempre precedente de vistoria, para não prejudicar a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no Pregão Presencial nº 106/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo ou por e-mail:

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

§ 1º - Fica definido que a Secretaria de Educação – Transporte Escolar será a Gestora do presente Contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos de item, fiscalização, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas de empenhos e fiscais junto ao Fornecedor, Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

**CLÁUSULA X - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**De acordo:**

**Procurador Jurídico**



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1052 – 3814.1060  
licitacoesmm@gmail.com



**ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017 - PROCESSO Nº 12.688/2017**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA – ZONA RURAL.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2017

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído